DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020 - Edição nº 52

SUMÁRIO

- PORTARIA N º 01/2020: "Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Câmara."

- PORTARIA N º 02/2020: "Constitui Comissão para proceder ao Inventario dos Valores em Caixa da Câmara Municipal de POTIRAGUÁ."

- PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020.

- CONTRATOS NUMERADOS DO Nº 001/2020 ATÉ O Nº 009/2020.

- CONTRATO Nº 11/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site cmpotiragua.portalgov.net.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

PORTARIA N º 01/2020

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Câmara.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei 4.320/64, e na Resolução n º 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes **Servidores Agmalda Dias dos Santos: CPF: 373.563.725 68, Membros: Karaniny Santos Naziozeno, CPF: 03356665 50**, para sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Câmara em 31 de dezembro de 2019 procedendo, se necessário à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da publicação desta Portaria/Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos Bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2019 indicando-se a locação dos Bens e número de Tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá, em 02 de janeiro de 2020

ANTONIO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N º 02/2020

Constitui Comissão para proceder ao Inventario dos Valores em Caixa da Câmara Municipal de POTIRAGUÁ

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 4.320/64, e na Resolução n º 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores **Agmalda Dias dos Santos: CPF: 373.563.725 68, Membros: Karaniny Santos Naziozeno, CPF: 03356665 50, Alex Ribeiro de Souza – CPF: 992459065 51,** para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Câmara em 31.12.2019.

Art. 2º A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do encerramento do exercício para apresentar Termo ou Ata de Conferencia de Caixa lavrado no ultimo dia do mês de dezembro (art. 9º, item 20 da Resolução TCM 1.060/05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá, em 02 de Janeiro de 2020

ANTONIO OLIVEIRA
Presidente

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO

001/2020

Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica á Câmara Municipal de Potiraguá–BA.

DATA: 02/01/2020.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADOERS DE POTIRAGUÁ

EMPRESA: WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa destinada a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e serviços advocatícios para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicas que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita, a exemplo de amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: LEI FEDERAL N° 8.666/93

EDITAL: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2020

AUTUAÇÃO: Aos 02 (segundo) dia do mês de janeiro de 2020, eu, AGMALDA DIAS DOS SANTOS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Potiraguá, Estado da Bahia, autuei este processo, com a finalidade de solicitar a deflagração do processo licitatório de inexigibilidade e a posterior contratação da empresa de assessoria jurídica, acima mencionada. Eu, _____, assino, para que esta surta os devidos efeitos legais.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Ofício nº 001/2020

Potiraguá/BA, 02 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Informo através do presente que diante da conjuntura legal vigente se faz necessário e imperioso a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores.

A contratação de uma empresa especializada, nesse sentido, tem como objetivo amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área, dentre outras atividades pertinentes que venham ocorrer.

Destarte, venho, por meio deste expediente, solicitar a V. Exa. que deflagre a abertura de processo licitatório de inexigibilidade, em face da Empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,** pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço na Av. Padre Arnaldo, s/n, centro, Itarantim, inscrito no CNPJ/MF sob nº13.401.122/0001-31, a qual prestou serviços com esmero e dedicação para essa Casa Legislativa durante o anterior biênio demonstrando ter competência e especialização para assumir a função.

Ante ao exposto, venho solicitar a contratação da referida empresa ainda salientando que o pagamento da referida prestação de serviço dar-se-á com base na seguinte dotação orçamentária:

Atenciosamente,

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

EXMO. SR.
ANTONO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
POTIRAGUÁ - BAHIA

DESPACHO

Diante do ofício apresentado pela Sra. Agmalda Dias dos Santos, acolho as justificativas apresentadas e, tendo em vista necessidade da execução dos serviços atinentes à empresa contratada, determino à Comissão de Licitação que proceda a imediata deflagração do Processo de Inexigibilidade em face da empresa sugerida, para posterior contratação dos seus serviços.

Potiraguá/Ba, 02 de janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Potiraguá/BA, 02 de janeiro de 2020.

Do Presidente da Câmara de Vereadores
Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a V. Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com a contratação de empresa de assessoria jurídica tem como objetivo assessorar a Câmara Municipal na amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área, dentre outras atividades pertinentes que venham ocorrer, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, no valor global de **R$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária em que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

INEXIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Potiraguá /BA, 02 de janeiro de 2020.

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Sr. Presidente

Assunto: Resposta ao ofício questionando a existência de dotação orçamentária para contratação de empresa de assessoria jurídica tem como objetivo assessorar a Câmara Municipal no amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área, em cumprimento aos regramentos da Lei Federal nº 8.666/93.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por V. Sa. acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas do objeto epigrafado, **informo que:**

a) Existe previsão orçamentária para a prestação do serviço acima indicados.

b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade: 01001 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.031.001:2002 – Desenvolvimento das atividades legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2020

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de 2020, às 9:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se, na sede da Câmara Municipal de Potiraguá, nesta cidade, estando presentes os seguintes membros: a Sra. AGMALDA DIAS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇAO, e a Sra. Caraniny Naziozeno Dias. O objetivo da reunião foi avaliar e decidir sobre a solicitação da Sr. Agmalda Dias dos Santos, para a contratação da empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Potiraguá, com endereço na Av. Padre Arnaldo, s/nº centro, Itarantim - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.401.122/0001-31, visando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicos que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita, a exemplo de amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área. O valor da contratação será de **R$3.900,00** (três mil e novecentos reais), mensais, que, num período de 12 (doze) meses totalizará a importância de **R$46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Destaca-se, sobretudo, que a contratação da referida empresa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços. Desta forma, resolve a Comissão, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n° 8.666/93, considerar inexigível o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue anexo, para que seja homologado pelo Presidente da Câmara Municipal. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente ata, para os devidos fins de direito. Assinada, esta, por mim, _____, Secretário Ad Hoc, e pelos demais membros da Comissão. Potiraguá, 02 de janeiro de 2020.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

KARANINY NAZIOZENO DIAS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica;

CONSIDERANDO que não existe no aparelhamento da Câmara Municipal profissional apto executar as atividades já descritas;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 13, inciso III, c/c o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a notoriedade e a competência da mencionada empresa, bem como o seu zelo profissional e notória experiência na área dos Bacharéis que compõe a sociedade de advogados, advogados experientes e com muitos anos de atuação na área jurídica;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para o oferecimento do serviço que se busca contratar, do nível citado, sendo inclusive, inclusive inferior ao praticado em muitos outros Municípios e Câmaras do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,** pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço na Praça Tancredo Neves, nº 45, sala 106, Centro Comercial Itambiá, centro, Vitória da Conquista - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.401.122/0001-31

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços já mencionados, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá, sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei n° 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Publique-se e Registre-se.

Potiraguá/Ba, 02 de janeiro de 2020.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

KARANINY NAZIOZENO DIAS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

HOMOLOGAÇÃO

Levando-se em consideração que o presente certame licitatório, na modalidade inexigibilidade de Licitação n° 001/2020, atendeu todos os requisitos legais, HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para a contratação de empresa, com o perfil da empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,** pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço Av. Padre Arnaldo, s/nº centro, Itarantim - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.401.122/0001-31, para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicos que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita em 2020, pelo valor total de **R$46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Potiraguá/Ba, 03 de janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CERTIDÃO

Certidão de Publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação

Certifico, para os devidos fins legais, que o Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2020 para a contratação da empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,** pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, Av. Padre Arnaldo, s/nº centro, Itarantim - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.401.122/0001-31, foi publicado no mural da Câmara Municipal Potiraguá, nesta data.

Potiraguá/Ba, 03 de janeiro de 2020.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CERTIDÃO

Certidão de Publicação do Extrato do Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getulio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, e a empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,** pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço na Av. Padre Arnaldo, s/nº centro, Itarantim - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.401.122/0001-31.

Certifico, para os devidos fins legais, que a homologação e o Extrato do Contrato referente a este processo, foram publicados no mural da Prefeitura Municipal de Potiraguá, nesta data.

Potiraguá/Ba, 03 de janeiro de 2020.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

EMENTA: É inexigível a licitação quando se tratar de serviços de consultoria especializada.

1. BREVE RELATÓRIO

Requer à Comissão Permanente de Licitação de Licitação, através do Processo de verificação da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviço consultoria e assessoria jurídica.

A Comissão Permanente de Licitação junta uma pasta contendo documentação que deve servir de base para análise requerida.

Trata-se de uma contratação indispensável para efetivar a análise da documentação, verificação da legalidade dos atos e contratos firmados pelo Presidente da Câmara Municipal, além de prestar assessoria para amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área.

Requer à Comissão Permanente de Licitação exame sobre o assunto, por esta Assessoria Jurídica, visando à contratação, com inexigibilidade de licitação. Das informações prestadas, infere-se que a empresa a ser contratada possui experiência e qualificação técnica para a execução do objeto do contrato.

É O RELATÓRIO.

2. ANÁLISE

Na forma da previsão contida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, as obras, serviços e contratações com o Poder Público serão contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre os casos constantes de tal ressalva estão o de **licitação dispensada** e **licitação inexigível**, que são situações jurídicas diferentes. Ambas estão tratadas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores modificações. As hipóteses de LICITAÇÃO DISPENSADA estão previstas no artigo 24, enquanto que as de LICITAÇÃO INEXIGÍVEL estão no art. 25 da mesma Lei. A distinção entre uma e outra é que: na DISPENSA há possibilidade de competição que justifique a licitação. Mas a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária do Agente Público. Já no caso de INEXIGIBILIDADE, não há a possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. Neste caso, a licitação é inviável. O art. 25 c/c o art. 13, da Lei Federal n° 8.666/93, prevê algumas hipóteses. Mas a doutrina reconhece que isto não impede que outras surjam na prática, já que "a própria redação do artigo 25 traz implícita a possibilidade de ampliação". É o pensamento, por exemplo, da Professora Maria Sylvia Di Pietro (Direito Administrativo Brasileiro, 13ª Edição, São Paulo, Atlas, 2001, p. 302-304).

Por outro lado, há que se verificar se a contratação do serviço, pode ser realizada com amparo nas disposições do artigo 25, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

De acordo com o inciso III, do artigo 13, da Lei n° 8.666/93, inclui-se como serviços técnicos especializados, aqueles prestados pela empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço na Av. Padre Arnaldo, s/n° centro, Itarantim - BA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 13.401.122/0001-31.

O serviço que se pretende contratar é realizado por empresa de natureza singular e especializado na área administrativa. Exige, portanto, de quem venha a ser contratado que detenha conhecimentos técnico-especializados e experiência anterior comprovada. A empresa encarregada de prestar o serviço apresenta, portanto, os requisitos exigidos pela Lei de Licitação.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Demonstra ainda ter experiência na atividade para a qual será contratado e comprova, assim, a notória especialização a que se refere o inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações (por estar desenvolvendo especialização na área processual, inclusive para a contratante em anos anteriores). O serviço é técnico especializado, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Assim, considerando as razões retro manifestadas, estando atendidos os requisitos legais para a contratação direta e observadas as demais exigências da Lei, especialmente aquelas preceituadas no artigo 26 da Lei n° 8.666/93, quanto à justificativa da inexigibilidade, é opinativo desta Assessoria Jurídica pela contratação direta, com a declaração de inexigibilidade.

Esse é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Potiraguá/Ba, 03 de janeiro de 2020.

Sheyla Aguiar Pires Guimarães
OAB/BA 24015

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIBILIDADE N°001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Potiraguá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RESOLVE, adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente a licitação realizada no dia 03 de janeiro de 2020, na modalidade Inexibilidade nº 01/2020, cujo objeto é a execução de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como advocacia especializada, no âmbito administrativo, consultoria especializada em direito público municipal; prestação de serviços consultoria e jurídica e serviços advocatícios para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicas que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita, em especial no amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa. No âmbito Judicial, defesa do ente público em causas judiciais junto aos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional Federal e Tribunal Superior; eventual ajuizamento de mandando de segurança contra autoridade pública que se fizer necessário; ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área., escritos: **a ser fornecido durante o ano de 2020**, pela empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,** pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço na Av. Padre Arnaldo, s/n, centro, Itarantim/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.401.122/0001-31**,** Av. Padre Arnaldo, s/n, centro, Itarantim/BA, com sede , com a seguinte proposta abaixo:

EMPRESA CONTRATADA	VALOR
WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA Valor global	**R$ 46.800,00**
Valor mensal	**R$ 3.900,00**

Potiraguá-BA, 03 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, com sede a Praça Getúlio Vargas n° 72 – centro, Potiraguá-Bahia, inscrita no CNPJ nº16.231.896/0001-50, representada neste ato pelo Presidente Sr. Antonio Oliveira.

CONTRATADA: WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço na Av. Padre Arnaldo, s/n, centro, Itarantim/BA.

OBJETO: O Objetivo do presente contrato é a execução de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como advocacia especializada.

VALOR GLOBAL: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reis reais).
VALOR MENSAL: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA: 03/01/2020 a 31/12/2020.

Potiraguá (BA), 06 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO

002/2020

Serviços de Assessoria Contábil á Câmara Municipal de Potiraguá - BA

DATA: 02/01/2020

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADOERS DE POTIRAGUÁ

EMPRESA: SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: n°06.095.471/0001-07, situada na Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: Contratação de empresa a especializada para a realização de serviços técnicos voltados ao assessoramento administrativo, compreendendo consultoria e assessoria em matéria administrativa municipal, treinamento, acompanhamento, controles específicos por parte do órgão responsável pela administração econômica, financeira e patrimonial, acompanhamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, bem como o acompanhamento junto ao TCM, TCE, TCU, Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos, e também como consultoria e assessoria nos fechamentos das contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais de interesse do Poder Legislativo e serviços de digitalização, envio de documentos ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: LEI FEDERAL N° 8.666/93

EDITAL: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2020

AUTUAÇÃO: Ao 02 (segundo) dia do mês de janeiro de 2020, eu, AGMALDA DIAS DOS SANTOS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Potiraguá, Estado da Bahia, autuei este processo, com a finalidade de solicitar a deflagração do processo licitatório de inexigibilidade e a posterior contratação da empresa de assessoria contábil, acima mencionada. Eu, _____, assino, para que esta surta os devidos efeitos legais.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.
Of.: 002/2020

Ref.: Solicitação de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública.

Exmo. Sr. Antonio Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá.

No mundo globalizado e informatizado mesmo os processos mais simples demandam o domínio de técnica especializada que permita a adequação aos padrões atualmente exigidos pelos órgãos fiscalizadores da prestação do serviço público.

Ante as constantes alterações legais e a inserção de novas técnicas é necessário, para uma gestão profícua, que o município busque parceria através de assessorias competentes e qualificadas que lhe permitam estar conectado e atualizado a estas mudanças na tecnicidade que envolve todos os setores de uma Câmara.

São diversos os prestadores de serviço na área de assessoria contábil e, mesmo que todos apresentem bons currículos, a relação de confiança no prestador e na qualidade de seus trabalhos ainda é fator que precisa ser fortemente considerado.

Assim, tendo em vista as necessidades municipais, é preciso que se *contrate empresa especializada para a realização de serviços técnicos voltados ao assessoramento administrativo, compreendendo consultoria e assessoria em matéria administrativa municipal, treinamento, acompanhamento, controles específicos por parte do órgão responsável pela administração econômica, financeira e patrimonial, acompanhamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, bem como o acompanhamento junto ao TCM, TCE, TCU, Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos, e também como consultoria e assessoria nos fechamentos das contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais de interesse do Poder Legislativo e serviços de digitalização, envio de documentos ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil.*

Nesse intuito fora designado servidor que teve por encargo realizar pesquisa técnica e, visita *in loco* de empresas do setor que atuam na área almejada. Dessa visita e de contato prévio com os responsáveis pela prestação do serviço, estando certo da qualidade do mesmo, nasce a indicação pela empresa: **SUPPORT CONSULTORIA E**

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: n°06.095.471/0001-07, Sede, Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista/BA, Telefone – (77) 3421-1712, representada pelo sócio administrador Sr. Gileno Guimarães Fernandes, inscrito no CRC: 012353/O-0.

Informamos ainda, que além dos fatos acima expostos, consideramos que empresa acima mencionada tem notória comprovação de profissionalismo nos trabalhos realizados, há mais de 28 anos na área pública em outras Câmaras e Prefeituras Municipais de cidades circunvizinhas. A empresa conta com um corpo técnico de mais de 12 profissionais qualificados e gabaritados.

O valor da contratação será de **R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)**, mensais, num período de **12 (doze) meses,** que totalizará a importância de **R$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Esclarecemos ainda que a empresa nos apresentou os documentos que comprova a sua regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, Alvará de Funcionamento entre outros que seguem anexos a este processo.

Na certeza de vossa compreensão, elevando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Despacho de Expediente:

Para o(a) Secretário(a) da Câmara

Determino que seja autuado e registrado a presente solicitação para que se inicie o processo administrativo licitatório, conforme oficio nº 002/2020. Após, encaminhe os autos ao setor contábil para que se manifeste sobre a disponibilidade de recursos.

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Despacho de Expediente:

Conforme solicitação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, registro no competente livro o processo administrativo licitatório para contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública para assessoria e consultoria junto a esta Câmara Municipal que fica registrado sob o número 002/2020.

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Ref.: Solicitação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos.

Ao Setor de Contabilidade

Em atenção a solicitação formulada nos termos do Ofício anexo, determino que o Setor de Contabilidade informe quanto à existência de recursos orçamentários e a respectiva dotação capazes de atender as despesas relativas para contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública para assessoria e consultoria junto a esta Câmara Municipal**.**

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dotação orçamentária e disponibilidade de recursos.

Ao Gabinete do Presidente

Em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, informo a seguir que existe disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao objeto formulado.

Em tempo, informamos abaixo a respectiva dotação orçamentária constante no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em vigência:

Unidade: 01001 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.031.001:2002 – Desenvolvimento das atividades legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

À Assessoria Jurídica

Ref.: Solicitação de parecer jurídico.

Solicito a manifestação desta Assessoria sobre o referido processo administrativo, tombado sob o número em epigrafe, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal que se manifeste sobre os passos posteriores.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 03 de Janeiro de 2020.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal

Ref.: Aspectos Legais do Processo Administrativo Licitatório.

Conforme solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, segue em anexo o parecer jurídico solicitado.

Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

WESLEY PIRES CON. E ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ/MF: 13.401.122/0001-31

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PARECER JURIDICO

Ementa: Processo administrativo regular. Modalidade licitatória (inexigibilidade) adequada ao fim. Pelo segmento do processo.

Fora solicitado a esta Procuradoria, parecer consultivo a respeito da correção e adequação legal dos atos até então praticados nesta fase introdutória de Processo Administrativo Licitatório que tem por escopo a para contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública para assessoria e consultoria junto a esta Câmara Municipal.

É o relatório

Inicialmente, frise-se que o processo licitatório é o meio hábil a consecução dos objetivos do ente público, *in casu*, o município, quando da aquisição ou contratação de bens ou serviços, respectivamente, cujo montante ultrapasse os limites legais estabelecidos no diploma regimental, qual seja, a lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por respeito a legalidade, e, em especial, a formalização dos atos administrativos que destinam-se a preparação dos mesmos, deve ser precedida de momento interno administrativo onde, se estuda pontualmente cada caso, definem-se os seus parâmetros e, demais dados que são necessários a constituição do instrumento editalício, quando for o caso. E, em se tratando de dispensa ou inexigibilidade, verifique-se o integral cumprimento dos requisitos que os autorizam.

O presente parecer tem assim, como ponto de partida a peça deflagradora do Processo Administrativo Licitatório, qual seja, o ofício que compõe as fls., do presente auto. Note-se que a mesma preenche os requisitos legais, sendo assinada por quem de direito e expondo, de forma sucinta, porém, profícua, as razões que norteiam e embasam a necessidade da contratação que se objetiva.

A Lei 8.666/93 que regulamentou o art., 37, XXI, da Constituição Federal dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre a hipótese de incidência de Inexigibilidade de Licitação, *in verbis*:

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(I) ...

II – para a contratação de serviços técnica enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(III)...

Permeia a escolha forte aspecto de subjetividade que impede haja entre os possíveis participantes de evento licitatório uma concorrência justa e equânime. Por esta razão entendemos, que o legislador pátrio na elaboração da Lei nº 8.666/93 previu os parâmetros da modalidade licitatória denominada por Inexigibilidade.

Diante do acima exposto, confrontando esses dados com a lei especifica, opinamos que para a contratação do objeto para contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública para assessoria e consultoria junto a esta Câmara Municipal, é indicada a realização de INEXIGIBILIDADE, regido pela lei nº 8.666/93 e demais diplomas legislativos que estejam por sua natureza relacionada ao evento.

Opina, pois, esta Procuradoria, pela legalidade dos atos até então praticados, ao tempo que se manifesta, pelo seguimento do processo.

Potiraguá, em 03 de Janeiro de 2020.

WESLEY PIRES CON. E ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ/MF: 13.401.122/0001-31

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 03 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.
DD presidente da Comissão de Licitação

Despacho de Expediente:

Ref.: Inexigibilidade

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria desta Câmara, que não fez ressalva quanto aos atos até então praticados, determino ao Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação da empresa através da modalidade indicada pela procuradoria deste município.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

ATA DE SESSÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2020

REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, REUNIDA COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO ART. 25, INCISO II, PARAGRÁFO 1 DA LEI FEDERAL N°8.666/93, MODIFICADA PELA LEI 8.993/94.

Objeto	Contratação de Empresa da área de contabilidade pública para prestar serviços técnicos contábeis à Câmara Municipal de Potiraguá-Ba, no intuito de fazer o acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual, serviços de digitalização, envio de documentos ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil, no Exercício de 2020.
Empresa	**SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.** CNPJ - 06.095.471/0001-07 Sede - Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45023-490. Telefone – (77) 3421-1712 Representante Legal - Gileno Guimarães Fernandes CRC – 012353/O-0

Atualmente, por princípios éticos, por zelar pelo patrimônio público os governos em todas as suas esferas prezam pela transparência de suas contas. Levando em consideração esses preceitos a Administração Municipal se vê diante da necessidade de um acompanhamento técnico para contabilização das receitas e processamentos de suas despesas, bem como, fechamento das suas contas. Portanto, precisa de

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

profissionais qualificados com experiência comprovada no mercado, (conforme curriculum da empresa cuja cópia fica fazendo parte integrante deste Processo) e que seja, também, de confiança do chefe do Poder Legislativo. O valor da contratação será de **R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, mensais, num período de **12 (doze) meses,** que totalizará a importância de **R$104.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**. Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Nesse ínterim, somos de parecer favorável, pela configuração da inexigibilidade de licitação, na conformidade do inciso II do art. 25 da Lei Federal n°8.666/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/94. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Legislativo, do nosso parecer, proceder a devida publicação nos meio legais, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Assim sendo, lavramos o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e se aprovado, segue assinado pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Potiraguá, 03 de Janeiro de 2020.

Comissão de Licitação:

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

KARANINY NAZIOZENO DIAS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	002/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

Objeto: Contratação de Empresa da área de contabilidade publica para prestar serviços técnicos contábeis à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira, e contábil, como também na consultoria e assessoria nos questionamentos e notificação do Tribunal de Contas dos Municípios e fechamento das contas mensal, bimestral, quadrimestral e anual do Exercício de 2019, digitalização de documentos e envio ao e-TCM e envio do SIGA, parte contábil.

Empresa contratada: **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

CNPJ: 06.095.471/0001-07

Valor Mensal: R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

Valor Global: R$ 104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Potiraguá, 03 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Potiraguá - BA
CONTRATADA: SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: 06.172.318/0001-36, situada na Av. Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA

Objeto: Serviços de Contabilidade da Câmara de Vereadores, serviços de digitalização, envio de documentos ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil.

Valor do Contrato Mensal: R$ 8.700,00. (Oito Mil e Setecentos Reais)
Valor do Contrato Global: R$ 104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)
Data da Assinatura: 03.01.2019
Validade: 12 meses

Potiraguá, em 06 de janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO
003/2020

Serviços de Assessoria Jurídica á Câmara Municipal de Potiraguá –BA.

DATA: 02/01/2020.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de janeiro de 2020.
Of: 03/2020

Ref.: Solicitação de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na área de assessoria jurídica (advogacia) para assessoria desta Câmara Municipal.

Exmo. Sr. Antonio Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá.

No mundo globalizado e informatizado mesmo os processos mais simples demandam o domínio de técnica especializada que permita a adequação aos padrões atualmente exigidos pelos órgãos fiscalizadores da prestação do serviço público.

Ante as constantes alterações legais e a inserção de novas técnicas é necessário, para uma gestão profícua, que o município busque parceria através de assessorias competentes e qualificadas que lhe permitam estar conectado e atualizado a estas mudanças na tecnicidade que envolve todos os setores de uma câmara.

São diversos os prestadores de serviço na área de assessoria jurídica e, mesmo que todos apresentem bons currículos, a relação de confiança no prestador e na qualidade de seus trabalhos ainda é fator que precisa ser fortemente considerado.

Assim, tendo em vista as necessidades municipais é preciso que se contrate profissional especializado para a realização de serviços técnicos voltados ao assessoramento administrativo, compreendendo consultoria e assessoria em matéria administrativa municipal, treinamento, acompanhamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, bem como o acompanhamento junto ao TCM,

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos no Exercício de 2020.

Nesse intuito fora designado servidor que teve por encargo realizar pesquisa técnica e, visita *in loco* de empresas do setor que atuam na área almejada. Dessa visita e de contato prévio com os responsáveis pela prestação do serviço, estando certo da qualidade da mesma, nasce a indicação pelo profissional:

SHEYLA GUIMARAES Soc. Individual de Advocacia.
CNPJ: 28.987.901/0001-38
Endereço Profissional: Av. Juracy Magalhaes, 3340 "A", B. Felícia, Vitória da Conquista– BA.
ADVOGADO RESPONSÁVEL: Sheyla Aguiar Guimarães, OAB/BA: 24.015

O valor da contratação será de **R$4.000,00 (Quatro mil reais), mensais,** que, num período de 12 (doze) meses totalizará a importância de **R$48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).

Na certeza de vossa compreensão, elevando nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Despacho de Expediente:

Para o Gabinete de Presidente,

Determino seja que autuado e registrado a presente solicitação para que se inicie o processo administrativo licitatório, conforme oficio nº003/2020. Após encaminhe os autos ao setor contábil para que se manifeste sobre a disponibilidade de recursos

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Despacho de Expediente:

Conforme solicitação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, registro no competente livro o processo administrativo licitatório para contratação profissional especializado na área jurídica (advogado) para assessoria desta Câmara Municipal que fica registrado sob o número 003/2020.

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Ref.: Solicitação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos.

Ao Setor de Contabilidade

Em atenção a solicitação formulada nos termos do Ofício anexo, determino que o Setor de Contabilidade informe quanto à existência de recursos orçamentários e a respectiva dotação capazes de atender as despesas relativas para contratação de profissional especializado na área jurídica (advogado) para assessoria desta Câmara Municipal.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dotação orçamentária e disponibilidade de recursos.

Ao Gabinete do Presidente

Em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, informo a seguir que existe disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao objeto formulado. Em tempo, informamos abaixo a respectiva dotação orçamentária constante no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em vigência:

Unidade: 01001 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.031.001:2002 – Desenvolvimento das atividades legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

À Assessoria Jurídica

Ref.: Solicitação de parecer jurídico.

Solicito a manifestação desta Assessoria sobre o referido processo administrativo, tombado sob o número em epigrafe, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal que manifeste-se sobre os passos posteriores.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Potiraguá, 02 de Janeiro de 2020.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Antonio Oliveira

Ref.: Aspectos Legais do Processo Administrativo Licitatório.

Conforme solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, segue em anexo o parecer jurídico solicitado.

Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

WESLEY PIRES CON. E ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ/MF: 13.401.122/0001-31

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

PARECER JURIDICO

Ementa: Processo administrativo regular. Modalidade licitatória (inexigibilidade) adequada ao fim. Pelo segmento do processo.

Fora solicitado a esta Procuradoria, parecer consultivo a respeito da correção e adequação legal dos atos até então praticados nesta fase introdutória de Processo Administrativo Licitatório que tem por escopo a contratação para contratação de empresa especializada na área jurídica (advocacia) para assessoria jurídica desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Inicialmente, frise-se que o processo licitatório é o meio hábil a consecução dos objetivos do ente público, *in casu*, o Município, quando da aquisição ou contratação de bens ou serviços, respectivamente, cujo montante ultrapasse os limites legais estabelecidos no diploma regimental, qual seja, a lei n°8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por respeito a legalidade, e, em especial, a formalização dos atos administrativos que destinam-se a preparação dos mesmos, deve ser precedida de momento interno administrativo onde, se estuda pontualmente cada caso, definem-se os seus parâmetros e, demais dados que são necessários a constituição do instrumento editalício, quando for o caso. E, em se tratando de dispensa ou inexigibilidade, verifique-se o integral cumprimento dos requisitos que os autorizam.

O presente parecer tem assim, como ponto de partida a peça deflagradora do Processo Administrativo Licitatório, qual seja, o ofício que compõe as fls., do presente auto. Note-se que a mesma preenche os requisitos legais, sendo assinada por quem de direito e expondo, de forma sucinta, porém, profícua, as razões que norteiam e embasam a necessidade da contratação que se objetiva.

A Lei 8.666/93 que regulamentou o art, 37, XXI, da Constituição Federal dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

No caso sob exame o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre a hipótese de incidência de Inexigibilidade de Licitação, *in verbis*:

> "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (I) ...
>
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
>
> (III)...

Permeia a escolha forte aspecto de subjetividade que impede haja entre os possíveis participantes de evento licitatório uma concorrência justa e equânime. Por esta razão entendemos, que o legislador pátrio na elaboração da Lei nº 8.666/93 previu os parâmetros da modalidade licitatória denominada por Inexigibilidade.

Diante do acima exposto, confrontando esses dados com a lei especifica, opinamos que para a contratação do objeto para contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública para assessoria e consultoria junto a esta Câmara Municipal de Potiraguá, é indicada a realização de INEXIGIBILIDADE, regido pela lei nº 8.666/93 e demais diplomas legislativos que estejam por sua natureza relacionadas ao evento.

Opina pois, esta Procuradoria, pela legalidade dos atos até então praticados, ao tempo que manifesta-se, pelo seguimento do processo.

Potiraguá – BA, 03 de janeiro de 2020.

WESLEY PIRES CON. E ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ/MF: 13.401.122/0001-31

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Despacho de Expediente:

Ref.: Inexigibilidade

Tendo em vista o parecer favorável da Assessoria desta Câmara, que não fez ressalva quanto aos atos até então praticados, determino ao Ilmo. Presidente da Comissão de Licitação, que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação da empresa através da modalidade indicada pela procuradoria a Câmara Municipal.

Potiraguá, em 03 de janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

ATA DE SESSÃO

Modalidade:	**Número**
Inexigibilidade de Licitação	03/2020

REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, REUNIDA COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO ART. 25, INCISO II, PARAGRÁFO 1 DA LEI Federal n°8.666/93, MODIFICADA PELA LEI 8.993/94.

Objeto	Contratação de empresa especializado na área jurídica (advogado) para prestar serviços à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional.
Profissional	**SHEYLA GUIMARAES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**
	CNPJ: 28.987.901/0001-38 Endereço Profissional: Av. Juracy Magalhaes, 3340 “A”, B. Felícia Vitória da Conquista– BA. ADVOGADA RESPONSÁVEL: Sheyla Aguiar Guimarães OAB/BA: 24.015

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Atualmente, por princípios éticos, por zelar pelo patrimônio público os governos em todas as suas esferas prezam pela transparência de suas contas. Levando em consideração esses preceitos a Administração Municipal se vê diante da necessidade de um acompanhamento técnico para contabilização das receitas e processamentos de suas despesas, bem como, fechamento das suas contas. Portanto, precisa de profissionais qualificados com experiência comprovada no mercado, (conforme curriculum da empresa cuja cópia fica fazendo parte integrante deste Processo) e que seja, também, de confiança do chefe do Poder Legislativo. O valor da contratação será de **R$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais), mensais, que, num período de 12 (doze) meses totalizará a importância de R$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Nesse ínterim, somos de parecer favorável, pela configuração da inexigibilidade de licitação, na conformidade do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/94. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Legislativo, do nosso parecer, proceder a devida publicação nos meio legais, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Assim sendo, eu Agmalda Dias dos Santos, membro, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e se aprovado, segue assinado pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Potiraguá - Bahia, 03 de janeiro de 2020.

Comissão de Licitação:

AGMALDA DIAS DOS SANTOS

KARANINY NAZIOZENO DIAS

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIBILIDADE N°003/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Potiraguá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RESOLVE, adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente a licitação realizada no dia 03 de janeiro de 2020, na modalidade Inexibilidade nº 003/2020, cujo objeto é empresa especializado na área jurídica (advogado) para prestar serviços à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional descritos: **a ser fornecido durante o ano de 2020**, pela empresa **SHEYLA GUIMARAES Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ:** 28.987.901/0001-38, com sede na Av. Juracy Magalhaes, 3340, A e B, B. Felicia, Vitória da Conquista, BA, tendo como responsável Sheyla Aguiar Guimarães, OAB/BA: 24.015

EMPRESA CONTRATADA	VALOR
SHEYLA GUIMARAES Sociedade Individual de Advocacia **Valor global**	**R$ 48.000,00**
Valor mensal	**R$ 4.000,00**

Potiraguá-BA, 03 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO N°003/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, com sede a Praça Getúlio Vargas n° 72 – centro, Potiraguá-Bahia, inscrita no CNPJ nº16.231.896/0001-50, representada neste ato pelo Presidente Sr. Antonio Oliveira.

CONTRATADA SHEYLA GUIMARAES Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 28.987.901/0001-38, com sede na Av. Juracy Magalhaes, 3340, A e B, B. Felicia, Vitória da Conquista, BA, tendo como responsável Sheyla Aguiar Guimarães, OAB/BA: 24.015

OBJETO: O Objetivo do presente contrato no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA: 03/01/2020 a 31/12/2020.

Potiraguá (BA), 06 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 001/2020

Contrato de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica que entre si fazem a **Câmara Municipal** de Potiraguá e a empresa **Wesley Pires Consultoria e Assessoria Jurídica**.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getulio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº.583.954.235-00, .Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,** pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço na Av. Padre Arnaldo, s/n, centro, Itarantim/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº13.401.122/0001-31, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO. Ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO
CLAUSULA PRIMEIRA – O Objetivo do presente contrato é a execução de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como advocacia especializada, conforme descrito na alínea "a" e "b" abaixo descritos:

a)-No âmbito administrativo, consultoria especializada em direito público municipal; prestação de serviços consultoria e jurídica e serviços advocatícios para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicas que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita, em especial no amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa.

b)-No âmbito Judicial, defesa do ente público em causas judiciais junto aos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional Federal e Tribunal Superior; eventual ajuizamento de mandando de segurança contra autoridade pública que se fizer necessário; ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área.

CLÁUSULA SEGUNDA
Nas defesas realizadas pela **contratada** junto ao TCM não se incluem aqueles de natureza exclusivamente contábil, como resposta de Termo de Ocorrência, etc.

CLAUSULA TERCEIRA
O presente contrato é regido pelas regras da Lei 8.666/93, nos termos do art. 25, combinado com no art. 13, inciso III, e em conformidade com o processo de **inexigibilidade nº 01/2020.**

CLAUSULA QUARTA

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

O **contratante,** para o fiel cumprimento do presente contrato ficará responsável pelo fornecimento de toda a documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem necessário para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de **03/01/2020 a 31/12/2020**, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivos e iguais períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário por escrito, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93 (art.87 e seguintes).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO SERVIÇO E PAGAMENTO
Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto de **R$46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente, no valor de **R$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais) mensais, até o dia 30 de cada mês, sendo 60% de mão de obra e 40% de insumos, compreendido entre a data da assinatura do presente contrato até o dia 31/12/2020, com início em 03 de janeiro de 2020.

§ 1º - O **contratante**, após a liquidação mensal da despesa, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93 poderá ser emitida Ordem de Pagamento do valor disposto no caput do presente artigo em favor da contratada, através de cheque nominativo à empresa, já deduzidos os impostos da pessoa jurídica, incidentes na fonte pagadora.

§ 2º - Serão de responsabilidade do **contratante** as despesas com transporte e hospedagem dos representantes ou prepostos da **contratada**, quando em serviço, bem como de outras despesas que se fizerem necessário para viagem a outras cidades para atender interesses da **contratante**.

§ 3 º - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o §1º desta clausula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, alem da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a titulo de juros.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE
O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da cláusula sexta.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

c) Permitir o acesso aos documentos necessários ao bom patrocínio de defesa ou processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Prestar com assiduidade e presteza os serviços de consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, parecer jurídico à Comissão de Justiça da Câmara na análise de projetos de lei enviados ao Legislativo Municipal; apresentar pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal; patrocinar defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa; patrocinar o ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área jurídica.

b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

C) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, a eventual intenção em rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei 8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXIBULIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n° 8.666/93,)

Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da notória especialidade da empresa contratada, fornecedora do serviço, bem assim, principalmente, sendo o presente contrato é firmado mediante o processo de inexigibilidade de licitação **nº 01/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:
Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA
O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, alem da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA
A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários a execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, a qual abrange a cidade de Potiraguá, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 03 de janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

WESLEY PIRES CON. E ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ/MF: 13.401.122/0001-31

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria contábil e administrativa que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ** e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica que entre se fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ 16.231.896/0001-50, situada à Praça Getúlio Vargas 72, centro, na cidade de Potiraguá - BA, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Oliveira**, Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CRC-BA sob nº 12353/0 e no CNPJ sob nº 06.095.471/0001-07, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, Nº346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista- Bahia, neste Ato representada pelo **Sr. Gileno Guimarães Fernandes**, CPF nº 126.575.735-68, RG nº0257305833, CRC nº012353/O-0 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a prestação do serviço técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativa, notadamente no acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual, serviços de digitalização, envio de documentos ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
O preço pela execução do serviço é o global de **R$104.400,00** (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos reais) sendo paga, mensalmente, a quantia de **R$8.700,00** (oito mil e setecentos reais), sendo 60% de mão de obra e 40% de insumos, sendo de janeiro a dezembro de 2020, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE,** todo dia 20 de cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

- SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. **– CONTA CORRENTE Nº020682 – AGÊNCIA 3548 - 3 – BANCO BRADESCO** – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato iniciar-se-á em 04 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ Estado da Bahia

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Vitória da Conquista/BA pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, quando necessário, na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A - Caberá ao Contratante:

1. Regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

B - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a Câmara, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Câmara Municipal, da Prefeitura e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos na seguinte conta orçamentária:
Unidade Orçamentária: 1 – CÂMARA MUNICIPAL
Ação: 2001 – MANUTENÇÕES DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
Class. Econômica: 339035.0000 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO LICITATÓRIO
Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO
O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2020 e á empresa SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Itarantim/BA - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Potiraguá, 03 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Gileno Guimarães Fernandes
CRC nº 1[illegible]
Gileno Guimarães Fernandes
Contador

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____
CPF: **CPF**

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA DE VEREADORES DE POTIRAGUÁ E SHEYLA AGUIAR *SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA* PARA FINS ADVOCATÍCIOS.

Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica que entre se fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ 16.231.896/0001-50, situada à Praça Getúlio Vargas 72, centro, na cidade de Potiraguá - BA, neste ato representado pelo Senhor **Antonio Oliveira**, Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **SHEYLA GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: n°28.987.901/0001-38, com sede no endereço Profissional na Av. Juracy Magalhaes, 3340 "A", B. Felícia Vitória da Conquista– BA, advogada responsável: Sheyla Aguiar Guimarães, OAB/BA: 24.015, doravante denominado CONTRATADO, firmam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializado na área jurídica (advocacia) para prestar serviços à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
O preço global pela execução do serviço é de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais de R$4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo 60% de mão de obra e 40% de insumos, compreendido entre a data da assinatura do presente contrato até o dia 31/12/2020, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, até o ultimo dia do mês, através de cheque nominativo ou depósito na conta corrente da CONTRATADA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato iniciar-se-á em 03 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Potiraguá/BA ou na sede da empresa contratada.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

A - Caberá ao Contratante:

1. Regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

B - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS
Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a Câmara, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
O extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos na seguinte conta orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1 – PODER LEGISLATIVO
Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Class. Econômica: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte: 0100.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Consistirá ônus do CONTRATANTE as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Itarantim - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Potiraguá, em 03 de Janeiro de 2020.

Sheyla Aguiar Pires Guimarães
OAB/BA 24015

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Contrato nº 004/2020

.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de CONTRATANTE, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-0 Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa **PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 25.176.060/0001-90, com sede à Av. Juracy Magalhaes, 3340-A, sala 303, CEP 45.055-900, Felícia, Vitória da Conquista – BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Serviço de edição e publicação do diário oficial eletrônico da Câmara Municipal de Potiraguá.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2020 a 31/12/2020, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes entes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.

b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8.666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CLÁUSULA DECIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Portal Gov Serviços Digitais Ltda. - ME
Contratado
25.176.080/0001-30
PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA-ME
Av. Juracy Magalhães, Nº 3340
Sala 304 CEP: 45.000-000
Vitória da Conquista - BAHIA

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:.....

CPF nº .....

Nome:.....

CPF nº .....

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Contrato nº 05/2020

.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de CONTRATANTE, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-0 Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa **RBITENCOURT CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.042.076/0001-07, com sede à Av. Juracy Magalhaes, 3340-A, sala 303, CEP 45.055-900, Felícia, Vitória da Conquista – BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Serviço de confecção e manutenção do portal da Transparência da Câmara Municipal de Potiraguá.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2020 a 31/12/2020, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes entes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.

b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA
Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:
a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8.666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CLÁUSULA DECIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

RBKencourt Consultoria e Assessoria EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº .....

Nome:.....

CPF nº .....

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Contrato nº 006/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00. Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa. **AOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sobre o nº 19.635.944/0001-63, com sede RUA FRANCISCO VASCONCELOS, 96 A HUMBERTO LOPES - ITAMBÉ - BA**, simplesmente de CONTRATADO ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

Serviço especializado na área de recursos humanos para assessoria desta câmara municipal.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2020 a 31/12/2020, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes entes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R$ **500,00** (quinhentos reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.
Banco do Brasil
Ag 3176-3
Conta 10.890-1

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.

b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA
Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:
a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DECIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim,

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2020

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

AGS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
19.635.944/0001 63
ALEX F. O. SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº .....

Nome:.....

CPF nº .....

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Contrato nº07/2020.

Contrato de prestação de Locação de Veículo que entre si fazem a **Câmara Municipal** de Potiraguá e a Sra. Betânia Chaves Anjos**.**

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getulio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. . Presidente desta Câmara Municipal, e a Sra. **BETANIA CHAVES ANJOS**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. João Durval Carneiro S/N., Potiraguá-Ba, portadora do RG 23.229.101-20 SSP/BA, CPF: 085.043.686-96, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO. Ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Potiraguá.

CLAUSULA SEGUNDA:

O veículo deverá ser entregue a Câmara Municipal no prazo de 24 horas a partir da assinatura do presente contrato.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **30** (trinta dias) no período compreendido entre **02/01/2020 a 02/02//2020,** podendo ser prorrogado a critério da administração/contratante, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo.

DO PREÇO

CLAUSULA QUARTA

A contratante pagará a contratada à importância de R$ 150,00 por diária de locação, totalizando o valor global de R$ 1.500,00 (um mil e *quinhentos* reais).

§ 1 º - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito bancário ou recebido pelo representante legal, através de cheque nominativo à empresa, oriundos do processo de pagamento, devidamente liquidado.

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

§ 2 º - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o §1º desta clausula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a titulo de juros.

DA RECISÃO
CLAUSULA QUINTA

A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES
CLAUSULA SEXTA

A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93 (art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE
CLAUSULA SÉTIMA

O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLAUSULA OITAVA

I) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento ao final do prazo definido para durar o contrato;
II) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á;
b) Informar previamente a CONTRATANTE, sob eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
c) Fornecer o veículo em perfeitas condições de uso;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:
a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por tratar o objeto do presente contrato e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, alem da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Potiraguá, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA) 02 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Betânia Chaves Anjos
Contratada

Testemunhas
1- _____

2- _____

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 08/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de 583.954.235-00, e outro lado como CONTRATADA **GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob n° 26.493.599/0001-36, situada à Travessa Pau Brasil, 22, sala A, Centro, Potiraguá/BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO. Ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Serviços especializados de conexão Rede de Internet de Banda Larga, durante 24 h por dia, ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Potiraguá-Ba, podendo haver interrupção ou suspensão de natureza técnica ou operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível comunicação previa ao CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço por parte da CONTRATANTE, caso isso ocorra será devidamente notificado e devera prontamente adequar Á UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. A reincidência do uso impróprio implicará extinção do presente contrato pelo CONTRATADO, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao contratante ou terceiros;

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período **02/01/2020 a 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrario por escrito, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo.

DA RECISÃO
CLAUSULA TERCEIRA

A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES
CLAUSULA QUARTA

A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93 (art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE
CLAUSULA QUINTA

O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO
CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R$ **5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R$ **450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), até o dia 30 de cada mês.
§ 1 º - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito bancário ou recebido diretamente pelo contratado mediante emissão de cheque nominal a sua pessoa ou a representante legal devidamente nomeado, oriundos do processo de pagamento, devidamente liquidado.

§ 2 º - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o §1º desta clausula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a titulo de juros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLAUSULA SÉTIMA

a) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por

caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Permitir o acesso a internet nos moldes da boa técnica;

c) Fornecer a CONTRATANTE login e senha que o atenda, desde que as limitações técnicas não implicam ou que não ocorra duplicidade.

d) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:
a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA NONA

Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da dotação orçamentária não ultrapassar o valor referido em Lei não cabe processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários a execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Potiraguá, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA) 02 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:.....

CPF nº .....

Nome:.....

CPF nº .....

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Contrato nº 009/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00. Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa **RITA DE CASSIA PECANHA DOS SANTOS - ME situada a** RUA ENY GUIMARAES, 29 representado pela Sra. **RITA DE CASSIA PECANHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sobre o nº 166.807.825-20, brasileira, casada, simplesmente de CONTRATADO ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Serviço de Digitalização de Documentos e envio ao E-TCM.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2020 a 30/12/2020, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes entes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.
Bradesco
Ag 3548 -3
Conta 45.100 -2

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.

b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA
Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:
a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CLÁUSULA DECIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JURIDICA

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro – rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

Rita de Cassia Pecanha dos Santos
RITA DE CASSIA PECANHA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF nº .....

Nome:.....

CPF nº .....

Nº de autenticação: F1D7A1D3AD-9B9713E8D2-0D6533C415-53824A48AF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 11/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de 583.954.235-00, e outro lado como CONTRATADA **GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob n° 26.493.599/0001-36, situada à Travessa Pau Brasil, 22, sala A, Centro, Potiraguá/BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO. Ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Serviços especializados de filmagem e gravações das sessões no plenário da Câmara Municipal de Potiraguá.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, no período **01/02/2020 a 31/12/2020**, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincido a qualquer momento, de forma amigável, mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes antes do seu vencimento.

DA RECISÃO
CLAUSULA TERCEIRA

A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

DAS PENALIDADES
CLAUSULA QUARTA

A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93 (art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE
CLAUSULA QUINTA

O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO
CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais), no total anual de **5.500,00** (cinco Mil e Quinhentos Reais) a ser pago até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço

§ 1 º - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito bancário ou recebido pelo representante lega, através de cheque nominativo à CONTRATADA, oriunda do processo pagamento, devidamente liquidado.

§ 2 º - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o §1º desta clausula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a titulo de juros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLAUSULA SÉTIMA

a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme § 1 da III cláusula;

b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á

b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTATANETE;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA NONA

Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o valor não ultrapassa o valor referindo no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável, a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADA todos os documentos necessários a execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Potiraguá, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA) 02 de Janeiro de 2020.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
Contratada

Testemunhas
1- _____
2- _____